



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59631-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNANDES@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 916/2024
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece prioridade no atendimento em instituições bancárias, correios e/ou órgãos da administração pública direta e indireta no Município de Rodolfo Fernandes – RN, aos advogados, no exercício de sua função, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º Estabelece prioridade em atendimento, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes – RN aos advogados, no exercício de sua função.

§ 1º Para fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias, correios ou quaisquer órgãos da administração pública municipal em qualquer atendimento.

§ 2º Em caso de o atendimento ser destinado à obtenção de informações referentes aos seus clientes ou acesso a processos administrativos, o atendimento independente da apresentação de instrumento procuratório.

Art. 2º Em caso de violação do disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Cassação do Alvará.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência na infração, após aplicação de uma pena de advertência.

§ 2º A aplicação da multa será no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) UFR's, e em caso de nova reincidência esse valor pode ser dobrado.

§ 3º Se após aplicada a segunda penalidade de multa, a instituição pode ter seu alvará cassado perante o Poder Público Municipal.

§ 4º Na aplicação de qualquer penalidade fica assegurado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

§ 5º Os valores eventualmente arrecadados por aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE RODOLFO FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59630-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNANDES@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-05

§ 6º Caso a violação ocorra por servidor público, fica sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de novembro de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES